



Estado do Rio Grande do Sul  
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

CERTIFICO que, por solicitação da parte interessada, revendo os livros do Registro de Títulos e Documentos existentes nesta Serventia, no Livro "B" Eletrônico, sob número de ordem 57581, em data de 21/11/2024, foi encontrado o registro do teor seguinte:

Livro "B" - Eletrônico

Registro nº 57581



Data: 21/11/2024

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

Registro integral de um CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL POR PRAZO DEFINIDO, apresentado por FF LOCADORA DE VEÍCULOS S/A, protocolado no livro "A" 25, nele à folha 87, sob número 65649, em 13/11/2024, abaixo impresso reprograficamente:

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL POR PRAZO DEFINIDO**

**LOCATÁRIA:** Será nominada no **TERMO DE ADESÃO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL POR PRAZO DEFINIDO – Anexo I.**

**LOCADORA:** **FF LOCADORA DE VEÍCULOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 16.959.293/0001-79, com sede estabelecida na Av. Sete de Setembro, 483 Sala 05B, CENTRO, na cidade de Erechim – RS, CEP 99.700-084, doravante denominada simplesmente de Locadora.

Resolvem as partes celebrar o Contrato de Locação de veículos por prazo definido, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir e também relacionadas no Termo de Adesão às Cláusulas e Condições (Anexo I), a fim de que a **LOCATÁRIA** a partir deste, declara ter plena ciência e que anuiu em todas as cláusulas do mesmo.

**DEFINIÇÕES PRELIMINARES**

As palavras e termos, quando mencionados neste Termo, no singular ou no plural, em negrito ou não em letra maiúscula ou minúscula, terão as seguintes definições:

**a) Contrato de Locação (doravante "Contrato"):** instrumento particular celebrado entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO(a)**, ("Partes"), de livre e espontânea vontade, que contempla (i) as Condições Específicas de Locação de Veículo(s), (ii) o presente Termo, cujo conteúdo o(a) **LOCATÁRIO(a)** teve prévio, amplo e pleno conhecimento, ratificando sua concordância no ato da assinatura das Condições Específicas, e (iii) Anexos;

**b) Valor da Locação:** pagamento da locação pelo (a) **LOCATÁRIO(a)** do Veículo(s), incluindo limitações de responsabilidade, quilômetros excedentes, outras contratações adicionais e quaisquer outros títulos que não tenham natureza indenizatória ou de ressarcimento;

**c) Locatário** – se trata da pessoa física ou jurídica, responsável pela locação do(s) Veículo(s), conforme descrito no Anexo I.

**d) Motorista Adicional:** se trata da(s) pessoa(s) identificada(s) que está(ão) autorizada(s) a dirigir o veículo locado em nome do locatário, podendo ser cadastrado(os) até 04 (quatro) condutores.

**e) "Checklist" de Entrega ou Devolução:** documento que obrigatoriamente deverá ser assinado pelo(a) **LOCATÁRIO(a)**, e/ou seu **Preposto**, e será utilizado para comprovar a(s) entrega(s) do(s) Veículo(s). Este documento comprova o estado geral do(s) Veículo(s) e dos seus equipamentos e acessórios, para todos os fins e efeitos contratuais e/ou legais;

**f) Uso Indevido e/ou Mau Uso:** decorre da utilização do(s) Veículo(s) em condições adversas à sua destinação e/ou em desacordo com as condições e orientações técnicas de condução, dirigibilidade, manutenção, segurança, dentre outras, sem qualquer limitação, estabelecidas pelo Manual do Fabricante/Proprietário, recomendações da **LOCADORA** e legislação vigente, bem como sua utilização em condições extremas e/ou em operações proibidas. Abastecimento com combustível adulterado, desgaste

1

continua na próxima folha

continua na próxima folha



Rua Aratiba, nº 31, 4º andar, sala 407 - Erechim - RS - CEP 99.700-076

Fones: (54) 3519.7120 - 3522.7803

www.registrosespeciaiserechim.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' - Eletrônico

Registro nº 57581



Data: 21/11/2024

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

premature de peças e/ou revestimentos internos, uso severo sem cuidados, dentre outros, sem qualquer limitação;

**g) Boletim de Ocorrência (B.O.):** documento oficial utilizado pelos órgãos de polícia para o registro da notícia de crime e de outras ocorrências, cuja confecção é obrigatória e de responsabilidade de **Preposto**, no qual os fatos deverão ser fielmente registrados, com seus principais dados, nomes de servidores públicos, vítimas, testemunhas, vestígios, instrumento e produto de eventual crime, bem como realização de croqui e de perícias;

**h) Ficha de Acidentes:** documento que o **Preposto** do(s) **Veículo(s)** obrigatoriamente deverá preencher de próprio punho, imediatamente após a ocorrência do evento adverso, narrando a versão real dos fatos, documentando através de fotografias e/ou filmagens, e consignando, sempre que possível, nome, qualificação, endereços, local detalhado, número de telefones (celular, fixo, recado) de todas as possíveis testemunhas;

**i) Manutenção Preventiva:** é o termo utilizado para definir todas as manutenções pré-determinadas e obrigatórias estabelecidas pelo fabricante e/ou pela **LOCADORA**;

**j) Manutenção Corretiva:** são todos os serviços de manutenção necessários para o pleno funcionamento do(s) **Veículo(s)**.

**k) Manutenção e Danos por Uso Indevido e/ou Mau Uso:** são todos os serviços necessários para reparo, substituição de peças e/ou manutenção do(s) **Veículo(s)**, nos casos de Uso Indevido e/ou Mau Uso;

**l) Taxa de Custo Administrativo (TCA):** é a taxa de 12% (doze por cento) incidente sobre os eventos extraordinários ocorridos durante a vigência do **Contrato**, independente de dolo e/ou culpa do(a) **Locatário(a)**, a exemplo, mas não se limitando, multas de trânsito, avarias, sinistros, dentre outros, que exige alguma forma de atuação da **LOCADORA**;

**m) Evento Adverso:** furto, roubo, incêndio, avaria e todo e qualquer outro evento que envolva o(s) **Veículo(s)**, bem como vítima(s) de acidente de trânsito de responsabilidade do(a) **Locatário(a)** no uso do **Veículo(s)**, que não estejam embarcadas no(s) mesmo(s);

**n) Perda Total do(s) Veículo(s):** será caracterizada a perda total do(s) **Veículo(s)** quando os custos para reparação dos danos causados ao(s) mesmo(s), resultantes de um único evento adverso, atingirem e/ou ultrapassarem 70% (setenta por cento) de seu valor constante da tabela FIPE na data do fato. Na eventualidade da tabela FIPE ser substituída ou extinta, será aplicada o valor da tabela utilizada em sua substituição e/ou pela média praticada pelo mercado no segmento de compra e venda de **Veículo(s)**, desde que reflita o valor do bem;

**o) Veículo(s):** é(ão) o(s) **Veículo(s)** objeto de locação do **Contrato**;

**p) Valor de Caução:** se trata do bloqueio no cartão de crédito do valor proposto pela Locadora, quando aberto o contrato. O valor servirá como garantia do pagamento das obrigações assumidas na locação do veículo. Tais valores poderão variar de acordo com a categoria do veículo contratada.

2

continua na próxima folha



continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul  
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' - Eletrônico

Registro nº 57581



Data: 21/11/2024

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

q) **Preposto**: representante a qualquer título, condutor, enfim, toda e qualquer pessoa autorizada pelo(a) LOCATÁRIO(a) para representá-lo(a) em todos os atos decorrentes deste Contrato, inclusive assinar documentos, receber, conduzir, utilizar e/ou devolver os Veículo(s) locado(s);

r) **Proteção** - corresponde ao valor diário contratado e pago pelo Locatário para ter as coberturas das proteções elencadas na cláusula 18ª e respectivas tabelas nomeadas "PT" e "PP".

s) **Proteção à Vidro** - É um serviço de Proteção exclusivamente para vidro traseiro, para-brisa e vidros laterais em caso de acidente, sem cobrança de participação obrigatória. Essa proteção cobre apenas e somente o reparo dos vidros, não cobre furto ou roubo de objetos que estavam no interior do veículo, assim como não ampara terceiros;

t) **Proteção à Pneus e Vidros Plus** - É um serviço de Proteção exclusiva para vidro traseiro, para-brisa, vidros laterais, pneus (exceto estepe), 3 retrovisores externos, faróis, piscas e lanternas em caso de acidente, sem cobrança de participação obrigatória. Essa proteção cobre apenas e somente o reparo dos itens elencados, ou seja, não cobre furto ou roubo de objetos que estavam no interior do veículo, assim como não ampara terceiros;

u) **Responsável Financeiro** - se trata da pessoa física, titular do cartão de crédito e/ou débito, ou seja, o responsável financeiro do Locatário, na qual realizará os pagamentos referentes ao contrato de locação de veículo.

v) **Carta Verde** - se trata de um seguro obrigatório para viagens internacionais com veículos registrados em países do Mercosul, excluindo o país de locação do veículo. Este seguro é essencial para proteger terceiros em caso de acidentes de trânsito durante o período de locação.

x) **Aprovação de Cadastro**: se trata de uma análise prévia de crédito pela LOCADORA, a partir do fornecimento de documentos pela LOCATÁRIA e, com autorização desta última.

#### DO OBJETO E ENTREGA DO VEÍCULO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato de locação de veículos, e seus respectivos termos tem como objeto a prestação, pela LOCADORA à LOCATÁRIA, dos serviços abaixo identificados:

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de 1 (UM) Veículo, de propriedade da LOCADORA.

1.2 O Veículo será entregue pela LOCADORA ou retirado pela LOCATÁRIA, em perfeitas condições de uso, conforme checklist de vistoria assinado pelo usuário e/ou preposto no momento da entrega/retirada do veículo a LOCATÁRIA.

#### DO USO E VALOR DO ALUGUEL.

**Cláusula 2ª** A utilização do VEÍCULO é restrita e exclusivamente ao território nacional, em vias de rodagem com condições adequadas à sua respectiva utilização e aplicação, salvo nos casos em que a LOCADORA fornecer autorização expressa e escrito, liberando o VEÍCULO para trânsito em outro país.

**Cláusula 3ª.** O VEÍCULO não poderá ser utilizado para outra finalidade, a não ser aquela indicada no

3

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul  
**REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM**

continuação da folha anterior

Livro 'B' - Eletrônico

Registro nº 57581



Data: 21/11/2024

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM**

continuação da folha anterior

respectivo manual do fabricante e certificado de registro, obedecendo sua utilização e aplicação específica.

**Parágrafo único.** Se a LOCADORA constatar que o LOCATÁRIO, está utilizando o veículo em condições que caracterizem negligência, imprudência, imperícia ou mau uso, poderá, a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO DE LOCAÇÃO, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem maiores formalidades, proceder a retomada e o recolhimento do VEÍCULO, ficando a LOCATÁRIA solidariamente responsável com seus representantes e/ou condutores adicionais, conforme o caso, pelo pagamento de todas as diárias utilizadas, acrescidas das taxas correspondentes, assim como, de quaisquer outras cobranças adicionais que possam ser geradas em virtude do uso indevido, incluindo, mas não limitado, a colisões e danos.

**Cláusula 4ª.** As informações respectivas aos valores, sejam eles, diária do aluguel do VEÍCULO, caução, proteção de seguro e outros, serão informados no **TERMO DE ADESÃO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL POR PRAZO DEFINIDO - Anexo I.**

**Parágrafo Primeiro:** A LOCATÁRIA concorda e autoriza que as duplicatas correspondentes às faturas emitidas possam ser objeto de cobrança bancária e também descontadas, tendo ciência que não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três) dias elas serão encaminhadas para protesto.

**Parágrafo Segundo:** As cobranças relativas aos demais valores devidos em razão deste contrato, incluindo, mas sem se limitar a, taxas, multas de trânsito, participações obrigatórias e avarias, ocorrerão a partir da data em que a LOCADORA tomar ciência dos fatos que derem origem a tais cobranças ou a partir da data em que ocorrerem os fatos ou eventos que derem origem às cobranças. Portanto, nestes casos, fica expressamente autorizada, pela LOCATÁRIA, a realização de cobranças em periodicidade inferior à mensal, com emissão faturas, duplicatas, boletos, passíveis de protesto.

**DO PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA:**

**Cláusula 6ª.** O período de vigência do contrato será informado no **TERMO DE ADESÃO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL POR PRAZO DEFINIDO - ANEXO I**, podendo ser prorrogado, através de acordo a ser firmado entre as partes, mediante formalização e assinatura de termo aditivo.

**DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

**Cláusula 7ª.** Prestar assistência 24 horas sem ônus para a LOCATÁRIA, em caso de pane elétrica ou mecânica, oriundos de seu uso normal e adequado, quando o conserto não puder ser realizado em caráter imediato pelo serviço de assistência.

**Cláusula 8ª.** Arcar com o pagamento das despesas relativas aos VEÍCULOS locados no âmbito deste Contrato, tais como: impostos federais, estaduais, municipais ou quaisquer outras despesas que sejam devidas em decorrência deste contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

4

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul  
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' - Eletrônico

Registro nº 57581



Data: 21/11/2024

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

**Cláusula 9ª.** Manter o VEÍCULO em bom estado de conservação, observando a recomendação do fabricante e da LOCADORA em relação as manutenções e as revisões em razão de quilometragem. Observar, ainda, a necessidade de manutenção dos níveis de água e óleo, quando rodar por longas distâncias e/ou em situações de uso que demandem tal atenção, bem como o abastecimento com o combustível correto.

**Cláusula 10ª.** Será a Locatária responsável pelo pagamento de taxa administrativa de 12% (doze por cento) sobre o valor da despesa em caso de ocorrência de multa ou necessidade de manutenção corretiva decorrente do mau uso do VEÍCULO.

**Cláusula 13ª.** É obrigação da LOCATÁRIA arcar com as despesas de combustível, conserto de pneu, substituição de acessórios, bem como todas as demais obrigações estipuladas neste instrumento. Caso o veículo não seja devolvido com o tanque cheio, será cobrado da LOCATÁRIA o valor para completar o tanque conforme tabela de valores de combustíveis estipulada pela LOCADORA.

**Cláusula 15ª.** A Locatária, seus usuários e prepostos, obrigam-se civil e penalmente por todos os atos praticados na posse e na condução do VEÍCULO locado, obrigando-se também a assumir os riscos a que o automóvel estiver sujeito, bem como pelas consequências daí resultantes.

**Cláusula 16ª.** A LOCATÁRIA se obriga a colocar na direção do VEÍCULO locado motoristas devidamente habilitados e autorizados, sob pena de ter o presente Contrato imediatamente rescindido.

**Cláusula 17ª.** Cabe a LOCATÁRIA providenciar Boletim de Ocorrência Policial e arcar com os custos para emissão do mesmo, em casos de acidentes, incêndio ou roubo do VEÍCULO, e encaminhar imediatamente a LOCADORA para que esta, se for o caso, possa tomar as providências necessárias.

**Parágrafo Primeiro:** Verificado que o condutor do veículo locado dirigia sob a influência de álcool, e/ou em desacordo com as Leis de Trânsito ou na falta de quaisquer das providências e deveres a serem respeitados pela LOCATÁRIA conforme disposto neste contrato, a LOCATÁRIA responderá pelo pagamento integral de todos os danos causados ao veículo sinistrado e os de terceiros envolvidos no acidente, como também pelas indenizações devidas por lesões pessoais a terceiros, não tendo direito ao benefício previsto na cláusula 18ª.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de sinistro ou defeito mecânico em que os reparos não sejam concluídos no prazo de 7 dias, a LOCADORA substituirá o veículo por outro (Veículo 1.0), pelo período necessário à conclusão dos reparos.

**Parágrafo Terceiro:** O(s) veículo(s) locado(s) possui(em) equipamentos de rastreamento e/ou localização, podendo também possuir sistemas de bloqueio e/ou imobilização. Esses equipamentos visam resguardar a segurança do Ativo e não poderão, em hipótese alguma, serem violados e desinstalados. Ainda, não poderá haver manutenção dos aparelhos sem o prévio e formal consentimento da LOCADORA. A LOCATÁRIA se compromete a disponibilizar o veículo para eventuais reparos, em casos de manutenção e/ou substituição dos equipamentos, sempre com prévio aviso e agendamento pela LOCADORA. Caso haja o descumprimento dessa Cláusula pela LOCATÁRIA, esta deverá arcar com as despesas referentes ao descuido, danos e reinstalação do equipamento, além da cominação de multa pecuniária no valor de R\$

5

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul  
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' - Eletrônico

Registro nº 57581



Data: 21/11/2024

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por equipamento instalado no veículo/ativo.

**Parágrafo Quarto:** A LOCATÁRIA fica ciente da proibição da utilização do(s) veículo(s) locado(s) para uso profissional nas plataformas de transporte de passageiros (tal qual, mas não só, UBER, GURI, CABIFY, 99), sob pena de rescisão contratual e o pagamento de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) por dia utilizado para os fins acima mencionados.

**Parágrafo Quinto:** A LOCATÁRIA fica ciente de que está proibida de adesivar o(s) Veículo(s) locados e/ou mudar suas características originais, sob pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo Sexto:** A LOCATÁRIA fica ciente de que é a única responsável pelo pagamento das passagens em pórticos de pedágio, tal como "Free Flow", mas, não se limitando a este, tendo o prazo de 15 (quinze) dias a partir da geração da cobrança, para quitá-la. A falta de pagamento da "passagem" gerará multa e será de responsabilidade da LOCATÁRIA o seu pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** A LOCATÁRIA fica ciente de que não há "Carta Verde" para o(s) Veículo(s) locado(s).

**Parágrafo Oitavo:** A LOCATÁRIA fica ciente de que a liberação da locação do(s) veículo(s) fica condicionada à aprovação prévia de crédito, na qual a LOCADORA realizará uma análise a partir dos dados fornecidos pela LOCATÁRIA e com a anuência desta última.

**Cláusula 18ª:** Na hipótese de furto ou roubo de qualquer veículo locado, implicando na impossibilidade de sua utilização e/ou fruição por parte da LOCADORA, ou em caso de colisão com perda total do veículo, a LOCATÁRIA suportará o valor correspondente ao estabelecido na tabela abaixo conforme categoria do veículo.

Perda Total (PT)	
GRUPO PARTICIPAÇÃO	ECONÔMICOS 1.0 R\$ 14.000,00
GRUPO PARTICIPAÇÃO	INTERMEDIÁRIO R\$ 17.000,00
GRUPO PARTICIPAÇÃO	EXECUTIVO R\$ 20.000,00

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de colisão com avarias no veículo locado que, a critério da LOCADORA, puderem ser reparadas em local homologado pela mesma, a LOCATÁRIA arcará com parte dos custos dos reparos, de acordo com menor preços orçados e pré aprovado pela Locatária e o limite máximo do valor correspondente da tabela abaixo conforme categoria do veículo.

6

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul  
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' - Eletrônico

Registro nº 57581



Data: 21/11/2024

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Perda Parcial (PP)	
GRUPO PARTICIPAÇÃO	ECONÔMICOS I.0 R\$ 6.000,00
GRUPO PARTICIPAÇÃO	INTERMEDIÁRIO R\$ 8.000,00
GRUPO PARTICIPAÇÃO	EXECUTIVO R\$ 12.000,00

**Cláusula 19ª.** É obrigação da LOCATÁRIA arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis e regulamentos de trânsito, durante o período em que estiver na posse do VEÍCULO, salvo setais multas ou penalidades forem imputáveis a LOCADORA, por irregularidade na documentação do VEÍCULO.

**Parágrafo Único:** Caberá, igualmente a LOCATÁRIA o dever de apresentação do condutor infrator. Optando a LOCATÁRIA pela não identificação, será unicamente responsável pelas novas multas lavradas em decorrência do mesmo ato, sob pena de cobrança do valor da infração na forma multiplicada conforme previsão legal do art. 257, §8º do CTB. O pagamento da multa de forma antecipada não obrigará a LOCADORA a devolução do valor referente ao desconto adquirido.

**Cláusula 20ª.** Cabe a LOCATÁRIA manter o VEÍCULO nas mesmas condições de quando entregue pela LOCADORA, executar as manutenções preventivas e corretivas de acordo com as especificações do fabricante/KM/Prazo, ou optar pela troca do veículo para a LOCADORA fazer a manutenção, devendo ao final do contrato devolver o automóvel nas mesmas condições em que estava quando recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso. Ressalvados os desgastes naturais de utilização ao longo do tempo.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula 21ª.** O acompanhamento e a fiscalização a ser exercida pela LOCADORA, através de seus prepostos, consistirá no direito de vistoriar o VEÍCULO quando do recebimento e durante o período de permanência do mesmo em posse da LOCATÁRIA.

**Cláusula 23ª.** A LOCATÁRIA arcará com todos os danos causados ao VEÍCULO quando utilizado em condições anormais, isto é fora das especificações recomendadas pelas montadoras.

**DA DEVOLUÇÃO**

**Cláusula 24ª.** A LOCATÁRIA deverá devolver o VEÍCULO à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso. Não sendo observada a regra exposta, responderá a LOCATÁRIA pelos danos e prejuízos causados no veículo, os quais serão apurados pela LOCADORA.

**DA RESCISÃO**

7

continua na próxima folha



continua na próxima folha



Estado do Rio Grande do Sul  
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro "B" - Eletrônico

Registro nº 57581



Data: 21/11/2024

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

**Cláusula 25ª.** O presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pela LOCATÁRIA, mediante simples notificação escrita, feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, a ser enviada ao endereço eletrônico (e-mail) informado pela LOCADORA, sendo seu ônus comunicar eventual alteração, desde que saldados os valores ainda não pagos.

**Cláusula 26ª.** Caso os veículos não sejam devolvidos tempestivamente pela LOCATÁRIA, quando do término da vigência do Contrato ou de sua eventual rescisão antecipada e, desde que não seja formalizada a prorrogação do prazo de vigência ou renovação, restará configurada a apropriação indébita do veículo e constituição imediata da mora da LOCATÁRIA podendo a LOCADORA passar, de imediato cobrar os aluguéis e tomar as medidas judiciais cabíveis.

**Cláusula 27ª.** Deixando qualquer das partes de cumprir as condições estabelecidas neste Contrato, poderá a parte prejudicada pelo inadimplemento, rescindir o mesmo, desde que o faça por escrito via e-mail.

**Cláusula 28ª.** - O presente Contrato só será rescindido após o acerto final de valores abertos entre as partes.

**DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Cláusula 29ª.** - A LOCADORA declara que tratará os dados pessoais da LOCATÁRIA conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de modo que a LOCATÁRIA outorga seu expreso consentimento.

**Cláusula 30ª.** - E por assim estarem certos, justas e contratadas, as partes, após lê-lo e julgá-lo correto, firmam o presente instrumento, em atenção à Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as partes admitem como válida a assinatura via Certificado Digital, bem como a utilização de outros meios de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, abrangendo a título exemplificativo, mas não se limitando, a ferramenta ClickSign, para assinatura de todos os documentos, incluindo os anexos, sendo dispensada a presença de testemunhas e possuindo força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil. Ainda, as partes concordam em não excluir a modalidade de assinatura a próprio punho, sendo disponibilizadas vias de igual teor para ambas as partes integrantes deste Contrato.

**DO FORO**

**Cláusula 31ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Erechim- RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Erechim - RS, 22 de novembro de 2024.

  
FF Locadora de Veículos  
CNPJ 16.959.293/0001-79  
Talla Diego Duarte  
Gerente Geral  
FF LOCADORA DE VEÍCULOS S/A  
LOCADORA

8

continua na próxima folha



continua na próxima folha

